

## CONTRATO 002/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

---

**O MUNICÍPIO DE MUÇUM**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 293478880001-15, através da **CÂMARA DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. Luiz Antônio Bassetto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 512.345.990-15 e RG 1049502584 residente e domiciliado na Rua Nulvio Moriggi, 134, Bairro Cidade Alta, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, **JANIO CESAR CHIMINAZZO 36488925091** (JC2 FOTO VIDEO PRODUTORA), registrada sob o NIRE nº 43-8-0513043-3, inscrita no CNPJ sob o nº 27.235.255/0001-90, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 444, bairro Centro, Município de Muçum/RS, CEP 95.970-000, neste ato representado por seu titular, **Janio Cesar Chiminazzo**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 364.889.250-91 e no RG sob o nº 40317073028, denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a contratação de prestação de serviço de transmissão ao vivo, de áudio e vídeo, com fins de publicizar as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias ou solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.

**Parágrafo Primeiro** – Além do serviço descrito no *caput*, cabe à **CONTRATADA** o fornecimento, manutenção, substituição dos equipamentos necessários a captação de áudio e vídeo, armazenamento e publicação, em sua integralidade.

**Parágrafo Segundo** – Também será encargo da contratada o armazenamento das gravações, cópias de seguranças e afins, necessários a publicação das gravações nas mídias oficiais.

## **II – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), através de 11 (onze) parcelas a vencerem, sempre, até o décimo dia útil do mês subsequente à devida prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a:**

- a) Realizar a gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum;
- b) Utilizar equipamentos próprios para a captação de áudio e vídeo destinada à obrigação do item acima;
- c) Abster-se de manusear, utilizar, configurar ou alterar, equipamentos da CONTRATANTE;
- d) Arcar com despesas e encargos cíveis, sociais, tributários e trabalhistas decorrentes deste instrumento, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Apresentar, mediante solicitação, documentos, informações e afins destinados a verificação de regularidade da empresa, regularidade do serviço prestado ou esclarecimentos diversos, por conveniência da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE fica obrigada a:**

- a) Realizar os pagamentos de maneira tempestiva;
- b) Fornecer acesso à livre manutenção e gestão dos equipamentos da contratada, mediante agendamento.

## **IV – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA** – Aplicar-se-á pena de multa, sobre o valor da parcela mensal:

- a) De 3% quando da inexecução parcial;
- b) De 5% quando da inexecução total
- c) De 25% no caso de falta de prestação de serviço injustificada a qualquer sessão;

**CLÁUSULA SEXTA**– Aplicar-se-á pena de rescisão, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato quando houver:

- a) Inexecução total por qualquer das partes;
- b) Falta de prestação de serviço injustificada pela CONTRATADA, em duas sessões, seja ordinária, extraordinária ou solene, durante o mesmo mês;
- c) Dano ao patrimônio público por dolo ou culpa grave da CONTRATADA;
- d) Atraso injustificado ao pagamento, pela CONTRATANTE por mais de 60 (sessenta) dias, sendo aplicada multa de 1% ao mês de atraso, acrescido de correção monetária;
- e) Prática de ilícito penal ou administrativo por qualquer das partes na execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São consideradas injustificadas, as inexecuções parciais ou totais do contrato por dolo ou culpa grave, bem como aquelas que não estiverem albergadas em caso fortuito ou força maior.

## **V – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLAÚSULA OITAVA** – A execução do presente contrato inicia-se no dia 7 de fevereiro de 2022, vigendo até o dia 31 de dezembro de 2022.

## **VI – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA NONA** – O contrato poderá ser rescindido por termo, penalidade, distrato ou na conveniência da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Encerra-se por termo ao fim do prazo previsto na cláusula oitava, sem qualquer ônus às partes;

Parágrafo segundo – Encerra-se por penalidade, observadas as disposições da cláusula sexta, quando houver a quebra contratual significativa e injustificada;

Parágrafo terceiro – Encerra-se por distrato, quanto, em comum acordo, derem fim a relação contratual, sem qualquer ônus às partes;

Parágrafo quarto – Encerra-se por conveniência, quando a CONTRATANTE entender inviável a manutenção do acordo de vontades, desde que devidamente motivada, ressalvada a indenização quanto a prejuízos, defesa a propositura de demanda judicial por expectativa de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ressalva-se as motivações legais previstas no Art. 137, I a IX da Lei 14.133/21.

## **VII – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.001- Legislativa

3.3.2.3.1.99.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PJ

3.3.2.3.1.99.59.00.00.00 – SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO

## **VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em observância aos fins e interesses públicos desta contratação, poderá a CONTRATANTE, alterar as cláusulas unilateralmente, nos termos do Art. 104, I, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As penalidades previstas neste instrumento não elidem a responsabilização penal e administrativa, especialmente quanto a dano ao patrimônio público e as sanções previstas na Lei de Licitações (Lei 14.133/21) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para fins processuais, elegem as partes o foro da Comarca de Encantado, em detrimento de qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Muçum, 04 de fevereiro de 2022.

**LUIZ ANTÔNIO BASSETTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

**JANIO CESAR CHIMINAZZO**  
CNPJ – 27.235.255/0001-90  
Contratada

**Gustavo Taborda**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS: 116.785

**Magali dos Passos**  
Fiscal do Contrato ad hoc

**TESTEMUNHAS:**

Marilene Invernizzi Ulmi  
RG: 9042583295

Maiquel Poletti  
RG: 1061051023

